

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao que restou ordenado na decisão de ev. 10.1, item 14, alínea “i”, “l” e “ll”, requisitar a juntada de “*Relatório de Andamentos Processuais – RAP*” e “*Relatório dos Incidentes Processuais – RIP*”.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 10 de agosto de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito

			Nº ÚNICA: 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA REQUERENTES: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA					
DATA	EV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
03/08/2026	627	SIDEJUD	expediu comprovante de depósito judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
09/07/2026	625	Magistrado	Expediu carta de arrematação para fazer saber a todos acerca da arrematação dos bens descritos para NASCIMENTO 10 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
09/07/2026	623	Administrador Judicial	Requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Não necessário
06/07/2026	622	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao período de junho de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Não necessário
02/07/2026	620	SIDEJUD	Juntou comprovante de pagamento em favor de JBM Administradores de bens Ltda	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
02/07/2026	619	SIDEJUD	Juntou comprovante de pagamento em favor de Percy Wilander da Silva	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
30/06/2026	618	SIDEJUD	Expediu alvará em favor de Percy Wilander da Silva	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
30/06/2026	617	SIDEJUD	Expediu alvará em favor de JBM Administradores de bens Ltda	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/06/2026	616	Chefe de Cartório	Certificou que procedeu a unificação dos valores depositados em Juízo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
23/06/2026	606	Magistrado	Homologou o Instrumento Particular de Compra e Venda; determinou a expedição de alvará em favor da JMB Administradora de Bens Ltda e nova carta de arrematação em favor de Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens Ltda; determinou a expedição de alvará de levantamento em favor da arrematante Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens LTDA	624	621	611	Não necessário	Não necessário
19/06/2026	605	Administrador Judicial	Promoveu a resposta ao ofício advindo da 1ª Vara Federal de Itajaí	Não necessário	Não necessário	Não necessário	606	Não necessário
17/06/2026	604	Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens LTDA	Requeru a expedição de alvará dos valores restituídos pelo Leiloeiro	Não necessário	Não necessário	Não necessário	606	Não necessário
17/06/2026	603	Bill Douglas Anderson	Requer expedição de alvará de transferência do valor pleiteado	Não necessário	Comunicação enviada	Não necessário	606	Não necessário
10/06/2026	602	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
09/06/2026	601	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao período de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	606	Não necessário
08/06/2026	600	Chefe de Cartório	Juntou ofício advindo da 1ª Vara Federal de Itajaí	Não necessário	605	Não necessário	606	Não necessário
08/06/2026	598	Administrador Judicial	Requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	606	Não necessário
03/06/2026	597	Ministério Público	Opinou pelo deferimento formulado no ev. 591 (onde a Administradora judicial ela expedição de nova carta de arrematação e, favor de Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens LTDA); requereu a expedição de nova carta de arrematação em favor da Nascimento 10 Administradora e para que a mesma indique seus dados bancários para receber a quantia depositada pelo leiloeiro	Não necessário	Não necessário	Não necessário	606	Não necessário
01/06/2026	595	Leiloeiro	Juntou a guia de depósito judicial e o seu comprovante e por fim, requereu a intimação do arrematante para fornecer seus dados bancários, visando a expedição de alvará judicial de levantamento	Não necessário	Não necessário	Não necessário	606	Não necessário
01/06/2026	594	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
25/05/2026	591	Administradora Judicial	Pugnou pela expedição de nova carta de arrematação e, favor de Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens LTDA, constando que o registro de ser realizado independentemente do cumprimento de qualquer outra diligência registral	Não necessário	Não necessário	597	606	Não necessário
11/05/2026	580	Magistrado	Indeferiu o pedido formulado no mov. 557 (onde a falida requereu que seja determinada com caráter de urgência, a quitação das inscrições em dívida ativa nº 91 7 24 009077-40, 91 6 24 029484-38, 91 2 24 023770-75 e 91 6 24 029485-19); intimou o leiloeiro para que comprove a restituição ao arrematante, do valor correspondente a 5% da comissão incidente sobre a fração de 30%, no montante de R\$ 22.500,00; Intimou o Ministério Público para que se manifeste acerca da manifestação do mov. 557	593	591	586	Não necessário	Não necessário
08/05/2026	579	Administrador Judicial	Requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
08/05/2026	578	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao período de abril de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
22/04/2026	576	SIDEJUD	Juntou o comprovante de pagamento de alvará	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/04/2026	575	SIDEJUD	Expediu alvará em favor de Rocha Neto Consultoria e Aditoria Contabil Ltda	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
15/04/2026	572	Administrador Judicial	Indicou a conta bancária para que seja efetuada a transferência eletrônicas das quantias depositadas no presente feito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
14/04/2026	569	SECJE	Expediu a intimação referente ao evento 566	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/04/2026	567	Administrador Judicial	Opinou pelo indeferimento do pedido do evento 557	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
13/04/2026	566	SIDEJUD	Juntou o comprovante de estorno do pagamento de alvará	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/04/2026	565	Administrador Judicial	Requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
10/04/2026	564	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao período de março de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
09/04/2026	563	SIDEJUD	Expediu alvará em favor de Rocha Neto Consultoria e Aditoria Contabil Ltda	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
06/04/2026	559	SECJE	Expediu a intimação referente ao evento 557	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

DATA	EV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	SECRETARIA
06/04/2026	557	Falida	Requeru que seja determinada com caráter de urgência, a quitação das inscrições em dívida ativa nº 91 7 24 009077-40, 91 6 24 029484-38, 91 2 24 023770-75 e 91 6 24 029485-19 no âmbito dos procedimentos administrativos de compensação tributária já instaurados e informados nos autos sob nº 5000274-45.2024.8.24.3605 e, caso não seja possível esta imediata priorização, que seja realizada a reserva de valores com caráter de urgência, para viabilizar a quitação dos débitos autorizando-se a sua destinação específica para pagamento, em razão da repercussão direta na esfera penal e da possibilidade de extinção da punibilidade.	Não necessário	567	Não necessário	580	Não necessário
25/03/2026	549	Ministério Público	Entende que a proposta feita pela Administradora Judicial poderá ser benéfica à massa falida, o que justifica a alteração de seu posicionamento, opinando pela convalidação da arrematação; manifestou que, mesmo opinando em concordância com a arrematação, reconheceu a conduta desidiosa do leiloeiro ao faltar com as informações pertinentes; requereu a devolução, pelo Leiloeiro, da quantia de R\$ 22.500,00 ao arrematante; pela manutenção e convalidação da arrematação do imóvel de matrícula nº 9.398; pela autorização à Administração Judicial para adquirir o percentual de 30% da propriedade pertencente a Sérgio Bratfisch, pelo valor de R\$ 450.000,00 e pela publicação de edital dando ciência aos credores acerca da operação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	580	Não necessário
17/03/2026	537	Chefe de Cartório	Expediu edital de intimação aos credores listados ara que, no prazo legal, entrem em contato com a Administradora Judicial para recebimento dos valores que lhe coubem em rateio	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/03/2026	536	Chefe de Cartório	Expediu edital de intimação aos credores listados ara que, no prazo legal, entrem em contato com a Administradora Judicial para recebimento dos valores que lhe coubem em rateio	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
17/03/2026	530	Magistrado	Publicou edital de pagamento aos credores extraconcursais e trabalhistas retificados; expediu alvará em favor da Administradora Judicial; intimou o Ministério Público para se manifestar sobre o evento 507; acolheu em parte o pedido no ev. 455, indeferiu a retenção de valor pago pelo arrematante e intimou os requerentes; intimou a Administradora Judicial acerca do ofício expedido no ev. 511 e sobre o pedido formulado no ev. 519	557	555	549	Não necessário	Não necessário
11/03/2026	529	Chefe de Cartório	Despacho advindo dos autos 5006114-43.2023.8.24.0025, informando a transferência do valor indenizatório devido a Schmitz, na conta judicial vinculada ao feito falimentar	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
10/03/2026	528	Administrador Judicial	Requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
06/03/2026	527	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa de administração referida ao mês de Fevereiro de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
10/02/2026	523	Administrador Judicial	Requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
09/02/2026	522	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa de administração referida ao mês de Janeiro de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
06/02/2026	521	Ministério Público	requer-se o indeferimento dos pedidos de suspensão de atos de transferência da propriedade d imóvel e de retenção do valor pago pelo arrematante; deferimento parcial do pedido de suspensão dos atos possessórios para que se obste a imissão na posse do arrematante exclusivamente sobre a parcela do imóvel que constitui o objeto da ação de usucapião e, por fim, o deferimento do pedido de retificação do edital de pagamento de credores extraconcursais e trabalhistas conforme requerido no mov. 516	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
28/01/2026	519	Chrisnor Jean Bart e outros	informaram que concordaram com os valores apresentados no edital nº 310087778050; quanto ao credor Previl, discordou com o valor apresentado no edital, conforme anexou sua certidão de habilitação de crédito trabalhista; por fim, requerem que todas as intimações sejam publicadas em nome do Dr. Bill Douglas Anderson	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
23/01/2026	516	Administrador Judicial	requereu a desconsideração do valor indicado no mov. 513, devido a divergências constatadas no edital publicado	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
23/01/2026	515	Administrador Judicial	requisitou a intimação do requerente para comprovar legitimidade; requisitou pela manutenção da arrecadação do imóvel de matrícula nº 9.398 E caso o Juízo entenda de forma diversa da manutenção, requisitou a autorização para que esta AJ realize a aquisição de 30% da propriedade pertencente a JMB Administradora de Bens LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
21/01/2026	514	SONNTAG ADVOGADOS ASSOCIADOS	requer que o valor devido a Sonntag Advogados seja incluído nos valores que devem ser pagos aos credores trabalhistas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
16/01/2026	513	Administrador Judicial	opinou que é necessário a retificação do edital publicado para que contenha corretamente os valores devidos e a diferença apurada	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
16/01/2026	512	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração de dezembro de 2025 e a juntada do extrato da conta bancária acerca do pagamento aos credores extraconcursais e trabalhistas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
16/01/2026	511	Magistrado	expediu certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar; observou que os valores depositados na subconta judicial são oriundos de penhora nos autos nº 5000815-90.2020.8.24.0025 e promoveu os autos de falência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
13/01/2026	510	Joaquim Coelho	requer a retificação do montante devido ao Requerente para o valor de R\$21.983,23 e acréscimo do valor devido à sua advogada, também como credora trabalhista, no montante de R\$2.198,32.	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário
12/01/2026	509	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	530	Não necessário

	Pendente
	Última Decisão/Movimento do Juízo.
	Pendente de cumprimento das intimações pelas partes.
Não necessário	Manifestação das partes não é necessária
	Resposta ao ofício/comunicação de decisão

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações		
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Resumo/Paracer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juizo			
06/05/2024	5000274-45.2024.8.24.3605	União	00.394.460/0216-53	R\$	7.841.608,83	Indicou os valores lançados a título tributos	NÃO	NÃO	R\$	5.138.407,79	Opinou pela inclusão do crédito na classe tributária	Manifestou pelo acolhimento do pedido formulado pela Administradora Judicial	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	Concluiu para decisão
06/05/2024	5000275-30.2024.8.24.3605	Estado de Santa Catarina	82.951.229/0001-76	R\$	4.320,33	Indicou os valores lançados a título tributos	R\$	4.320,33	Concordância com os valores indicados	NÃO	Requisitou a individualização dos créditos aportados	Sem manifestação	SIM	38	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
06/05/2024	5000276-15.2024.8.24.3605	Município de Gaspar	83.102.244/0001-02	R\$	273,97	Indicou os valores lançados a título tributos	NÃO	NÃO	R\$	273,97	Concordância com os valores indicados	Sem manifestação	SIM	28	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
12/06/2024	5000345-47.2024.8.24.3605	Grafica JI LTDA	83.849.315/0001-35	R\$	12.467,11	Pedido de habilitação de crédito quirografário	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		Sem manifestação	SIM	21	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
18/07/2024	5000335-33.2024.8.24.0536	BADESC	82.937.293/0001-00	R\$	2.060.721,31	Pedido de habilitação de crédito com garantia real	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	NÃO		Sem manifestação	SIM	20	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000168-75.2024.8.24.0536	Ss Serviços Administrativos LTDA	17.487.818/0001-83	R\$	39.975.256,00	Impugnação a relação de credores	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerente requereu o cancelamento da distribuição	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerente requereu o cancelamento da distribuição		Sem manifestação	SIM	10	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000170-45.2024.8.24.0536	Condencor Contabilidade LTDA	11.137.232/0001-02	R\$	9.712,00	Impugnação a relação de credores	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	NÃO		Deferimento da presente impugnação	SIM	26	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000171-30.2024.8.24.0536	Jan Carlos Rech	857.337.339-34	R\$	60.000,00	Impugnação a relação de credores	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerente requereu o cancelamento da distribuição	NÃO	Não houve manifestação, pois o Requerente requereu o cancelamento da distribuição		Sem manifestação	SIM	10	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
09/09/2024	5000172-15.2024.8.24.0536	Schmitz Agroindustrial LTDA	95.803.375/0001-04	R\$	995.423,22	Impugnação a relação de credores	NÃO	informa que não detém mais acesso as contas bancárias e requer a inserção de realizar o pagamento das custas processuais	NÃO	Pugna pela intimação ao Requerente para que apresente o acordo celebrado nos autos 025.10.004489-6 e 025.10.004489-6 (SAJ)		Sem manifestação	SIM	58	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
10/09/2024	5000173-97.2024.8.24.0536	Banco BMG S.A	61.186.680/0001-74	R\$	3.316.517,63	Impugnação a relação de credores	Não	requer seja julgada improcedente esta demanda, em razão do crédito ser quantia controversa, discutida em outra demanda, ou seja, ilíquida	SIM	requer a inclusão do crédito no valor de R\$ 3.316.517,63		manifesta-se pelo deferimento da presente impugnação de crédito requerida pelo Banco BMG S/A	SIM	31	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
11/09/2024	5000177-37.2024.8.24.0536	Banco Daycoval S.A	62.232.889/0001-90	R\$	219.169,95	Impugnação a relação de credores	Não	Não apresenta objeções	NÃO	Não apresenta objeções		Sem manifestação	SIM	23	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
11/09/2024	5000181-74.2024.8.24.0536	Intercroma S/A	00.557.713/0001-50	R\$	28.606.461,99	Impugnação a relação de credores	NÃO	requer seja julgada improcedente esta demanda, pois o crédito objeto desta ação se trata de quantia incerta, cuja a nulidade do título se discute em outra demanda	NÃO	Requer o reconhecimento da ineficácia do negócio jurídico e, consequentemente, a improcedência do pleito inicial		Manifesta pelo acolhimento do parecer do Administrador Judicial	SIM	54	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Baixa em definitiva do agravo
30/01/2025	5000056-72.2025.8.24.0536	Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$	1.351.519,55	Habilitação de crédito	NÃO		NÃO			SIM	10	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
30/01/2025	5000063-64.2025.8.24.0536	Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	R\$	1.351.519,55	Habilitação de crédito	NÃO	Requer-se o deslinde dos autos até que haja o julgamento definitivo dos embargos à execução	NÃO	opina pelo acolhimento do pedido inicial e o reconhecimento da preferência no recebimento do crédito referente ao contrato CDC MAQ EQ PRE IGUAS 42155/379187867		requer o acolhimento do parecer da Administradora Judicial e a decisão final desta habilitação condicionada à resolução definitiva da controvérsia acerca do valor do débito no processo 5021517-19.2024.8.24.0930	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
12/02/2025	5000109-53.2025.8.24.0536	Sicob Maxicredito	78.825.270/0001-29	R\$	790.021,22	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pela procedência parcial, reconhecendo crédito devido, porém devendo ser classificado na Classe IV - Quirografários		Manifesta pelo deferimento da presente habilitação de crédito, requerendo-se a manifestação do Administrador Judicial referente a classificação deste crédito	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
17/02/2025	5000150-20.2025.8.24.0536	Associação dos Advogados da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC - ASABADESC	43.175.717/0001-87	R\$	206.702,14	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Não apresenta objeções		Manifesta pelo deferimento da presente habilitação de crédito, requerendo a inclusão deste no montante de R\$ 206.072,13 (duzentos e seis mil, setenta e dois reais e treze centavos)	SIM	32	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
20/03/2025	5000252-42.2025.8.24.0536	Banco CNH Industrial Capital S.A	02.992.446/0001-75	R\$	499.843,66	Restituição Falimentar	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	informa que o bem móvel poderá ser retirado na sede da Falida		Requer a intimação dos credores da Falida, para manifestarem-se no feito	SIM	22	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000258-49.2025.8.24.0536	Peterson Cesaire	800.204.019-81	R\$	34.330,80	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	Opina pelo acolhimento da impugnação de crédito		opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000259-34.2025.8.24.0536	Guerline Gedeon	800.293.179-32	R\$	24.757,55	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pelo acolhimento da impugnação de crédito		Requer-se a intimação da Impugnante para fins de atualizar o demonstrativo do débito	SIM	51	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000260-19.2025.8.24.0536	Mackenson Uphrase	801.531.499-22	R\$	18.173,61	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pelo acolhimento da impugnação de crédito		Manifesta pelo deferimento da impugnação de crédito aqui requerida, para fins de retificação do valor no quadro geral de credores da falida	SIM	27	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000261-04.2025.8.24.0536	Milen Casimir	700.102.682-43	R\$	40.729,68	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	opina pela retificação da relação de credores da devedora		opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
24/03/2025	5000262-86.2025.8.24.0536	Volcy Savat	801.535.579-66	R\$	21.004,47	Impugnação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	opina pela retificação da relação de credores da devedora		opina pelo acolhimento da impugnação de crédito	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações	
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo/Parcer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juizo		
24/03/2025	5000263-71.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	5.185,51	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pela intimação do requerente, para fins de apresentação do demonstrativo do débito até a data de decretação de falência da falida	Opina pela intimação do Habilitante, para readequar os cálculos apresentados	SIM	62	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
24/03/2025	5000264-56.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	3.784,46	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pela intimação do requerente, para fins de apresentação do demonstrativo do débito até a data de decretação de falência da falida	Opina pela intimação do Habilitante, para readequar os cálculos apresentados	SIM	45	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
24/03/2025	5000265-41.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	1.843,93	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito do requerente	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
24/03/2025	5000266-26.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	6.141,00	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pela intimação do requerente, para fins de apresentação do demonstrativo do débito até a data de decretação de falência da falida	Opina pela intimação do Habilitante, para readequar os cálculos apresentados	SIM	56	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
24/03/2025	5000267-11.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	1.900,04	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito do requerente	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/04/2025	500035-12.2025.8.24.0536	Alice Jahn Meier	983.005.069-00	R\$	22.530,00	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	SIM	opina pela reificação da relação de credores da devedora	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	23	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
05/05/2025	5000375-40.2025.8.24.0536	Sms International LTDA	11.908.414/0001-30	R\$	53.819,38	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito do requerente	opina pelo acolhimento da habilitação de crédito aqui reclamado	SIM	21	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
25/06/2025	5000502-75.2025.8.24.0536	Joaquim Coelho	365.266.038-23	R\$	24.181,55	Habilitação de crédito	NÃO	Apresenta objeções acerca do valor devido ao credor	NÃO	Opina pela procedência parcial do crédito devido	Opina pela procedência parcial do crédito devido	SIM	34	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
05/08/2025	5000593-68.2025.8.24.0536	Sonntag Advogados Associados	01.423.640/0001-77	R\$	370.977,48	Habilitação de crédito	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pela procedência do crédito devido	Opina pela procedência do crédito devido	SIM	39	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
21/08/2025	5000633-20.2025.8.24.0536	Previl Volcy	014.259.409-19	R\$	37.398,18	Habilitação de crédito	Requer-se a intimação do requerente, para fins de acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005	NÃO	NÃO	Requer-se a intimação do requerente, para fins de acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005	NÃO HÁ	SIM	40	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
21/08/2025	5013677-84.2025.8.24.0036	Chrsiner Jean Bart	801.470.259-07	R\$	16.781,21	Habilitação de crédito	Requer-se a intimação do Requerente, para fins de apresentar o demonstrativo do débito atualizado até a data de decretação da falência da falida	NÃO	NÃO	Opina para o Autor acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado até a data de decretação da falência da falida	Opina para o Autor acostar ao feito o demonstrativo do débito atualizado até a data de decretação da falência da falida	SIM	50	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
26/08/2014	0005040-54.2014.8.24.0025	Janaina Aparecida Schmitt e Marco Antonio Schmitt	024.708.699-19 e 943.672.999-53	R\$	40.000,00	Requer-se o reconhecimento da Usucapião acerca da parcela do imóvel matriculado sob o n.º 16.501 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Gaspar/SC	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	Opina pelo acolhimento do pedido inicial	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação do Ministério Público	
20/01/2016	0300109-61.2016.8.24.0025	Marcelo Schmitt e Victor Schmitt	079.916.889-09 e 092.728.1	R\$	65.000,00	Requer-se o reconhecimento da Usucapião acerca da parcela do imóvel matriculado sob o n.º 16.501 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Gaspar/SC	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	Concluiu para decisão	
21/10/2025	5000791-08.2025.8.24.0536	Celecs Distribuição S/A	08.336.783/0001-90	R\$	87.634,63	Requer-se o recebimento do crédito extrajudicial devido	R\$	15.390,14	Requer a inclusão das credoras na classe quirografária	NÃO	Opinou pelo acolhimento do pedido inicial e pela intimação da autora para readequar os demonstrativos de débitos	Acompanha o posicionamento da Administração Judicial	SIM	82	NÃO	NÃO	NÃO	Suspendeu os autos em cartório até o decurso final da via recursal, sem que isso interfira nos efeitos da sentença prolatada
30/10/2025	5000837-94.2025.8.24.0536	Aldouine Joachim	702.436.582-06	R\$	38.451,22	Requer-se a reificação do quadro geral de credores da devedora	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	SIM	SIM	21	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
30/10/2025	5000838-79.2025.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	5.810,47	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	SIM	SIM	23	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
20/01/2026	5000953-65.2026.8.24.0536	TEREZINHA APARECIDA MARTENDAL	027.300.839- 01	R\$	30.523,24	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	R\$	25.669,20	Requer a inclusão da credora na classe trabalhista	NÃO HÁ	SIM	41	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/01/2026	5000342-16.2026.8.24.0536	DELTA DIEUGARDE	801.417.109-45	R\$	25.644,15	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	procedeu com a reserva do crédito	SIM	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/01/2026	5000343-98.2026.8.24.0536	CLENA DESRUSSEAUX	800.022.359-78	R\$	25.774,66	Requer-se a impugnação e reificação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	procedeu com a reserva do crédito	SIM	SIM	25	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/01/2026	5000344-83.2026.8.24.0536	VENITE ITALIEN	800.058.739-40	R\$	37.574,19	Requer-se a impugnação e reificação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	procedeu com a reserva do crédito	SIM	SIM	33	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/01/2026	5000345-68.2026.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	2.713,18	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	procedeu com a reserva do crédito	SIM	SIM	27	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/01/2026	5000346-53.2026.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	4563,58	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	procedeu com a reserva do crédito	NÃO	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
23/01/2026	5000347-38.2026.8.24.0536	Krieger, Ramos, Moreira & Ribas Sociedade de Advogados	20.884.099/0001-49	R\$	2.608,10	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	procedeu com a reserva do crédito	SIM	SIM	30	SIM	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente	
09/02/2026	5000391-57.2026.8.24.0536	COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAI- VIACREDI	82.639.451/0001- 38	R\$	165.570,00	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	Informou os dados das pessoas que retem os bens	NÃO	Manifesta pela intimação da Falida, para informar a localização dos bens indicados na inicial	NÃO	NÃO	57	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	Aguardando manifestação do administrador judicial
01/04/2026	5000486-87.2026.8.24.0536	Regina Alves da Silva	102.788.329-03	R\$	1.236.487,00	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	Requeru a intimação da credora para informar se já houve readequação dos cálculos e a expedição da certidão de habilitação e a regularização do pedido	NÃO	Requisitou a intimação da parte autora e do requerente, para que apresente a certidão de habilitação de crédito	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação da Falida	
06/04/2026	5000491-12.2026.8.24.0536	Alessandra Turazzi	955.954.229-04	R\$	7.715,68	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO	R\$	7.715,68	Procedeu com a inclusão do crédito no quadro geral de credores	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
20/05/2026	5000595-04.2026.8.24.0536	Maria Eduarda Goulart de Souza	845.863.709-04	R\$	800,00	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO	R\$	800,00	Opinou pela procedência do pedido inicial	NÃO	NÃO	28	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
21/05/2026	5000599-41.2026.8.24.0536	Maria Eduarda Goulart de Souza	845.863.709-04	R\$	1.500,00	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	Não se opôs ao pleito inicial	R\$	1.500,00	Opinou pela procedência do pedido inicial	NÃO	NÃO	27	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
25/05/2026	5000609-85.2026.8.24.0536	André Luis Sonntag	933.715.000-04	R\$	120.812,90	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO	R\$	120.812,90	Opinou pela procedência do pedido inicial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	Aguardando manifestação do administrador judicial
30/06/2026	5000684-27.2026.8.24.0536	Bruno Burkhardt	080.367.339-60	R\$	22.085,41	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação do requerente
02/08/2026	5000774-35.2026.8.24.0536	União - Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$	519.189,76	Requer-se a habilitação do crédito devido	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	Aguardando manifestação da Falida